

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 187/2009 de 9 de Julho de 2009**

---

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 489.235,48, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 145.314,31, dos quais € 113.499,31 a suportar por verbas do Plano e € 31.815,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

1 - € 90.999,31 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 - € 22.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 - € 26.243,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 24.847,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 1.396,00 para cursos de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

4 - € 5.572,00 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas, designadamente à participação na taça nacional de futsal sénior feminino.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Regime das comparticipações financeiras**

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1 e 2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 3 que será processado 60% e o restante após a recepção de todos os relatórios.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*.

Homologo. 16 de Junho de 2009. - A Secretário Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.